

LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005.

Altera os anexos que menciona e prorroga o prazo previsto no parágrafo único do artigo 55 da Lei Complementar nº 04, de 1º de julho de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faz saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, por seus representantes, decreta, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I – Quadro Permanente de Cargos Efetivos; o Anexo III – Quadro Demonstrativo de Progressão Horizontal e Vertical; o Anexo VI – Quadro de Correlação de Cargos; o Anexo VII – Descrição de Cargos Sumária/ Detalhada e o Anexo X - Quadro de Escolaridade dos Cargos criados pela Lei nº 292/97, integrantes da Lei Complementar nº 04, de 1º de julho de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores e dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, passam a vigorar conforme os anexos constantes nesta Lei Complementar.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 55 da Lei Complementar nº 04/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55.

Parágrafo único. As contratações autorizadas nesta lei terão prazo máximo e improrrogável até 31 de dezembro de 2005, sendo vedadas renovações contratuais e ou novas contratações nesta espécie.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 20 de outubro de 2005.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal